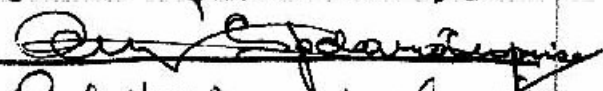


fornecidos ao Educandário Nossa Senhora das Flores pela Instituição "Caritas" para serem distribuídos as necessidades deste município.

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo anterior correrão por conta do saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em 30 de Junho de 1965.


Prefeito Municipal

Lei nº 515

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte Lei:

Lei que dispõe sobre suplementação de diversas verbas:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar suplementação em diversas verbas, para fazer face a despesas no corrente exercício, como segue:-

Credito Especial Lei nº 502 - para pagamento de ligações particulares de esgotos, suplementação R\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros);

Divisão de Contabilidade - Material de Consumo - suplementação R\$ 200.000 (Duzentos mil cruzeiros);

Conservação de Rodovias - Serviços de Tercios - pagamento de consertos e reformas em veículos, suplementação R\$ 800.000 (Oitocentos mil cruzeiros);

Serviços de Rodovias - Material de Consumo - suplementação R\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros);

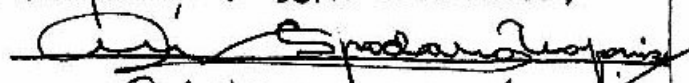
Serviço Telefônico Municipal - Material de Consumo - suplementação R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros);

Serviços de Iluminação Pública - Material de Consumo - suplementação R\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros);

Artigo 2º - As despesas com o disposto no artigo

anterior correrão por conta de contribuintes e saldo financeiro que houver disponível.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeito Municipal

~ Lei n.º 516 ~

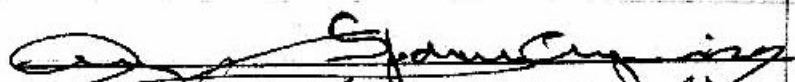
A Câmara Municipal de Araraquara promulga e eu Prefeito Municipal de Araraquara, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a efetuar a concorrência pública para a venda das máquinas da Prefeitura, compreendendo, a motorizadora "Américan" e o trato "Case", no estado em que se encontram.

Artigo 2º - Fica reservado a Prefeitura, o direito de recusar ou aceitar a proposta que mais conselhe aos interesses da municipalidade, de acordo com as resoluções do legislativo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 2
Agosto 1965.


Prefeito Municipal